

**PROJETO DE LEI Nº 002/2022**

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.829, DE 30 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 2.605, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**AUTORIA:** Oslen Dias dos Santos, Marcos Roberto Menin, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Derci Paulo Trevisan, Adelson da Silva Rezende, Bernardo Patrício dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Darli Luciano da Silva, Francisca Ilmarli Teixeira, Francisco Ailton dos Santos, José Vaz Neto, Leonice Klaus dos Santos e Reginaldo Luiz da Silva.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, *caput*, e seu § 1º, bem como o § 4º do artigo 3º, da Lei nº 1.829, de 30 de junho de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.605, de 16 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

**Art. 1º** Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de Vereador, realizadas no âmbito do Município de Alta Floresta, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), depositados na conta corrente titular do edil.

§ 1º A verba de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente aos vereadores, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamento e passagens dentro do Estado, para indenizar gastos com transporte, seguro do veículo, combustível, lubrificante, bem como gastos com estacionamento se houver, limpeza veicular, manutenção do veículo, alimentação, locação de veículo, hospedagem, passagem aérea ou terrestre, táxi, veículo solicitado por aplicativo de transporte, pedágios, telefonia móvel do parlamentar, correspondências, registro postais, assinaturas permanentes ou temporárias de jornais, revistas, quadro/molduras para títulos entregues pelo parlamentar, boletins e outras publicações e aquisição de livros dentre outras despesas, todas voltadas apoio e inerentes às atividades legislativas do vereador no exercício do mandato e de interesse público.

.....  
**Art. 3º** .....

.....

§ 4º Para fazer jus ao recebimento da verba indenizatória o Vereador deverá, sob pena de não recebimento, protocolar na Secretaria de Expediente, Arquivo e Protocolo o Requerimento junto com Relatório Circunstanciado das Atividades Parlamentares, no período compreendido:

I – nos meses de março à novembro, entre os dias 25 do mês anterior ao pagamento até o dia 24 do mês subsequente, cujo protocolo deverá ocorrer entre o dia 25 a 30 e/ou 31 do corrente mês;

II – no mês de dezembro, até o dia 26/12, cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 28/12, exceto o respectivo relatório que deverá ser apresentando no período de 25/11 até o dia 22/12 do mês corrente;

III – no mês de janeiro, o relatório deverá ser apresentado do dia 02/01 até o dia 26/01 e protocolado até 31 do mês corrente; e

IV – no mês de fevereiro, o relatório deverá ser apresentado do dia 27/01 até o dia 24/02 e protocolado até o dia 28 e/ou 29 do mês corrente.

.....”

**Art. 2º** Fica autorizada a reedição da Lei nº 1.829/2010, com todas as alterações nela introduzidas por esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei terá seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 13 de janeiro de 2022.

**Vereador Oslen Dias dos Santos**  
*Presidente*

**Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho**  
*1º Secretário*

**Vereador Marcos Roberto Menin**  
*Vice-Presidente*

**Vereador Derci Paulo Trevisan**  
*2º Secretário*

**Adelson da Silva Rezende**

**Bernardo Patrício dos Santos**

**Claudinei de Souza Jesus**

**Darli Luciano da Silva**

**Francisca Ilmarli Teixeira**

**Francisco Ailton dos Santos**

**José Vaz Neto**

**Leonice Klaus dos Santos**

**Reginaldo Luiz da Silva**

## JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 002/2022**, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.829, DE 30 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 2.605, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020”, com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei altera a Lei 1.829/2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.605/2020, em três aspectos, quais sejam: 1. amplia o valor da verba indenizatória de R\$ 4.000,00 para R\$ 5.800,00, observado o limite em relação ao subsídio; 2. elenca ademais despesas que constituem objeto de indenização, como: manutenção do veículos, veículo solicitado por aplicativo de transporte e quadro/molduras referente homenagens/honorarias ofertadas pelo parlamentar; e 3. Reestrutura os prazos de apresentação dos requerimentos para o edil fazer juz ao recebimento da verba indenizatória.

Quanto à legalidade do pagamento da verba indenizatória, cumpre enfatizar que o orçamento é aprovado no exercício anterior à efetiva despesa.

No caso vertente, a Lei Municipal nº 2.681/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alta Floresta/MT para o exercício de 2022, qual seja a LOA 2022, aprovou, por intermédio da dotação orçamentária especificada no texto disposto no artigo 4º da Lei 1.829/2010, com alterações introduzidas pela 2.605/2020 (33.90.93 – Indenizações e Restituições), o competente pagamento da verba indenizatória do Legislativo Municipal.

Assim, incontestavelmente encontra-se obedecido o princípio da legalidade para o pagamento da verba indenizatória, não necessitando de qualquer norma posterior de regulamentação para tanto.

Não bastasse, conforme faz prova os documentos em anexo, quais sejam, declaração do ordenador de despesa, estudo de impacto orçamentária financeiro, o pagamento da verba indenizatória é totalmente legal, encontrando-se indubitavelmente amparada pela Lei 4.320/1964, que em súmula estatui normas gerais de direito financeiro público.

Conforme é cediço, a previsão legal da verba indenizatória se deu por intermédio da Lei Municipal nº 1.829/2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2605/2020, portanto, não está sendo criada no presente momento, ou seja, encontra-se CRIADA há mais de 10 anos.

Cumpre enfatizar também, o acordo homologado pelo Tribunal de Justiça (TJMT), com fulcro no art. 487, III, do CPC, firmado entre o Ministério Público de Mato Grosso (MPE) e a Câmara de Vereadores de Cuiabá, estabelecendo que o pagamento da verba indenizatória não supere, a partir de janeiro de 2022, o limite de 75% do valor do respectivo subsídio dos vereadores. Segundo os autos, o Ministério Público concordou com a modulação dos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 “em virtude da imperiosa continuidade da percepção da verba indenizatória a fim de possibilitar o exercício das funções típicas dos parlamentares, objetivando o eficaz atendimento da coletividade”. Fonte: <https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=47044&noticia=acordo-entre-mpe-e-camara-estabelece-que-vi-seja-limitada-a-75-do-salario-de-vereador>

Assim sendo, fica claro que o presente Projeto não se fundamenta em vício ou nulidade da norma ora alterada, nem tampouco ao reconhecimento de qualquer nulidade ou ilicitude da Lei 1.829/2010.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 13 de janeiro de 2022.

**Vereador Oslen Dias dos Santos**  
*Presidente*

**Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho**  
*1º Secretário*

**Vereador Marcos Roberto Menin**  
*Vice-Presidente*

**Vereador Derci Paulo Trevisan**  
*2º Secretário*

**Adelson da Silva Rezende**

**Bernardo Patrício dos Santos**

**Claudinei de Souza Jesus**

**Darli Luciano da Silva**

**Francisca Ilmarli Teixeira**

**Francisco Ailton dos Santos**

**José Vaz Neto**

**Leonice Klaus dos Santos**

**Reginaldo Luiz da Silva**